## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1013433-83.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: Neusa Aparecida Françoso Messias e outros

Requerido: Vera Lucia Françoso Messias e outro

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

## Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha, sobre os direitos do falecido no contrato de fls. 38/56, foi firmada às fls. 03 da inicial.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 03 (sobre os direitos do falecido no contrato de fls. 38/56), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando resguardado no formal de partilha, 25% dos direitos à incapaz Cleusa Françoso, **oficiando-se ao CDHU**, conforme requerido pelo Ministério Público (fls. 80), registrando-se na matrícula no prazo de 60 dias.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Se requerido, fica autorizada desde já à expedição do formal de partilha, <u>sem prejuízo faculto às partes interessadas solicitarem-no diretamente ao Cartório do Tabelionato.</u>

Cumpridas as determinações e recolhidas as custas processuais, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.C.

São Carlos, 22 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA